

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Entre:

A pessoa jurídica **Pernambuco Pets**, inscrita sob o CNPJ n.º 38.114.387/0001-80, com sede em Rodovia PE 15, 5208, Jd Fragoso, Olinda - PE, CEP 53160.685. neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por: Alberto Fernando de Brito e Silva Filho, na qualidade de: SOCIO DIRETOR, CPF n.º 055.068.824-24, carteira de identidade (RG) n.º 6361873 doravante denominada **LOCADORA**,

e:

A pessoa jurídica **53.039.167 DIEGO DE SOUZA LOPES**, inscrita sob o CNPJ n.º 53.039.167/0001-22, com sede em RUA PEDRO MARQUES DE ALMEIDA, 41 PEIXINHOS, OLINDA/PE CEP 53260-090, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por: DIEGO DE SOUZA LOPES, na qualidade de: SÓCIO, CPF n.º 073.713.604-94, carteira de motorista (CNH) n.º 04627612646 doravante denominada **LOCATÁRIA**.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de locação de veículo que será regulado pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Por meio deste contrato, que firmam entre si a **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA**, regula-se a locação do veículo:

CITROEN JUMPY FURGÃO PACK 1.6 TURBO DIESEL 2019, NA COR BRANCA RENAVAL 01182693790.

Com placa PCQ2G39, e com o valor de mercado aproximado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Parágrafo único. O presente contrato é acompanhado de um laudo de vistoria, que descreve o veículo e o seu estado de conservação no momento em que o mesmo foi entregue à **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel, livremente ajustado pelas partes, e pago pela **LOCATÁRIA**, é de **R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais mensais)**. Este valor será pago pela **LOCATÁRIA** em 2 (duas) parcelas de **R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais)** com o pagamento da parcela a ser efetuado a cada **13 (Treze) dias**. **Perfazendo assim o valor de cada diária R\$ 200,00 (duzentos reais) podendo ser maior ou menor o valor dependendo da quantidade de dias do mês vigente. A LOCATÁRIA** desistindo da locação fica os 50% do valor pago ao locador como indenização do mesmo, não trazendo nem um dano a mesma (como datas posteriores ou mesmo devolução do valor já pago).

§ 1º. A **LOCATÁRIA** deverá efetuar o pagamento do valor acordado, por meio de transferência bancária por pix utilizando a chave 49.769.179/0001-35.

§ 2º. Em caso de atraso no pagamento do aluguel, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor devido, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária, apurada conforme variação do IGP-M no período.

§ 3º. A **LOCATÁRIA**, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel por um período de atraso superior à 7 (sete) dias, fica sujeita a ter a posse do veículo configurada como Apropriação Indébita, implicando também a possibilidade de adoção de medidas judiciais, inclusive a Busca e Apreensão do veículo e/ou lavratura de Boletim de Ocorrência, cabendo à **LOCATÁRIA** ressarcir a **LOCADORA** das despesas oriundas da retenção indevida do bem, arcando ainda com as despesas judiciais e/ou extrajudiciais que a **LOCADORA** venha a ter para efetuar a busca, apreensão e efetiva reintegração da posse do veículo.

§ 4º. Será de responsabilidade da **LOCATÁRIA** as despesas referentes à utilização do veículo.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DO ALUGUEL

O prazo de locação do referido veículo é de 12 Meses, com início em 13 de Janeiro de 2025 e término em 13 de Janeiro de 2026.

§ 1º. Ao final do prazo estipulado, caso as partes permaneçam inertes, a locação prorrogar-se-á automaticamente por tempo indeterminado.

§ 2º. Caso a **LOCADORA** não queira prorrogar a locação ao terminar o prazo estipulado neste contrato, e o referido veículo não for devolvido, será cobrado o valor do proporcional aos dias de atraso acumulado de multa diária de R\$ 200,00 (Duzentos reais).

§ 3º. Finda a locação, a **LOCATÁRIA** deverá devolver o veículo nas mesmas condições em que recebeu, salvo os desgastes decorrentes do uso normal, sob pena de indenização por perdas e danos a ser apurada.

CLÁUSULA 4ª – DO COMBUSTÍVEL

A quantidade de combustível (**DIESEL**) contida no veículo será informada à **LOCATÁRIA** e marcada no laudo de vistoria no momento da retirada do mesmo.

§ 1º. Ao final do prazo estipulado, a **LOCATÁRIA** deverá devolver o veículo à **LOCADORA** com a mesma quantidade de combustível (**DIESEL**) que foi retirado.

§ 2º. Caso não ocorra o cumprimento do parágrafo anterior, será cobrado o valor correspondente a leitura do marcador em oitavos, com base em tabela própria, e o valor do litro será informado no momento da retirada pela **LOCADORA**.

§ 3º. Caso seja constatado a utilização de combustível adulterado, a **LOCATÁRIA** responderá pelo mesmo e pelos danos decorrentes de tal utilização.

§ 4º. Fica desde já acordado que a **LOCATÁRIA** não terá direito a ressarcimento caso devolva o veículo com uma quantidade de combustível superior a que recebeu.

CLÁUSULA 5ª – DA LIMPEZA

O veículo será entregue à **LOCATÁRIA** limpo e deverá ser devolvido à **LOCADORA** nas mesmas condições higiênicas que foi retirado.

§ 1º. Caso o veículo seja devolvido sujo, interna ou externamente, será cobrada uma taxa de lavagem simples ou especial, dependendo do estado do veículo na devolução.

§ 2º. Caso haja a necessidade de lavagem especial, será cobrada, além da taxa de lavagem, o valor mínimo de 1 (uma) diária de locação, ou quantas diárias forem necessárias até a disponibilização do veículo para locação, limitado a 5 (cinco) diárias do veículo com base na tarifa vigente.

CLÁUSULA 6ª – DA UTILIZAÇÃO

O veículo deverá ser utilizado pela **LOCATÁRIA** exclusivamente da seguinte maneira:

SERVIÇO DE ENTREGA RÁPIDA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL.

§ 1º. Deverá também a **LOCATÁRIA** utilizar o veículo alugado sempre de acordo com os regulamentos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

§ 2º. A utilização do veículo de forma diferente do descrito acima estará sujeita à cobrança de multa, assim como poderá a **LOCADORA** dar por rescindido o presente contrato independente de qualquer notificação, e sem maiores formalidades poderá também proceder com o recolhimento do veículo sem que seja ensejada qualquer pretensão para ação indenizatória, reparatória ou compensatória pela **LOCATÁRIA**.

§ 3º. Qualquer modificação no veículo só poderá ser feita com a autorização expressa da **LOCADORA**.

§ 4º. A **LOCATÁRIA** declara estar ciente que quaisquer danos causados, materiais ou pessoais, decorrente da utilização do veículo ora locado, será de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 7ª – DAS MULTAS E INFRAÇÕES

As multas ou quaisquer outras infrações às leis de trânsito, cometidas durante o período da locação do veículo, serão de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, devendo ser liquidadas quando da notificação pelos órgãos competentes ou no final do contrato, o que ocorrer primeiro.

§ 1º. Em caso de apreensão do veículo, serão cobradas da **LOCATÁRIA** todas as despesas de serviço dos profissionais envolvidos para liberação do veículo alugado, assim como todas as taxas cobradas pelos órgãos competentes, e também quantas diárias forem necessárias até a disponibilização do veículo para locação.

§ 2º. A **LOCATÁRIA** declara-se ciente e concorda que se ocorrer qualquer multa ou infração de trânsito durante a vigência deste contrato, seu nome poderá ser indicado pela **LOCADORA** junto ao Órgão de Trânsito autuante, na qualidade de condutor do veículo, tendo assim a pontuação recebida transferida para sua carteira de habilitação.

§ 3º. A **LOCADORA** poderá preencher os dados relativos à "apresentação do Condutor", previsto na Resolução 404/12 do CONTRAN, caso tenha sido lavrada autuação por infrações de trânsito enquanto o veículo esteve em posse e responsabilidade da **LOCATÁRIA**, situação na qual a **LOCADORA** apresentará para o Órgão de Trânsito competente a cópia do presente contrato celebrado com a **LOCATÁRIA**.

§ 4º. Descabe qualquer discussão sobre a procedência ou improcedência das infrações de trânsito aplicadas, e poderá a **LOCATÁRIA**, a seu critério e às suas expensas, recorrer das multas, junto ao Órgão de Trânsito competente, o que não o

eximirá do pagamento do valor da multa, mas lhe dará o direito ao reembolso, caso o recurso seja julgado procedente.

CLÁUSULA 8ª – DA VEDAÇÃO À SUBLOCAÇÃO E EMPRÉSTIMO DO VEÍCULO

Será permitido o uso do veículo objeto do presente contrato, apenas da **LOCATÁRIA**, sendo vedada, no todo ou em parte, a sublocação, transferência, empréstimo, comodato ou cessão da locação, seja a qualquer título, sem expressa anuência da **LOCADORA**, sob pena de imediata rescisão, aplicação de multa e de demais penalidades contratuais e legais cabíveis.

Parágrafo único. Ocorrendo a utilização do veículo por terceiros com a concordância da **LOCATÁRIA**, esta se responsabilizará por qualquer ação civil ou criminal que referida utilização possa gerar, isentando assim a **LOCADORA** de qualquer responsabilidade, ou ônus.

CLÁUSULA 9ª – DA MANUTENÇÃO

A manutenção do veículo, referente a troca das peças oriundas do desgaste natural de sua utilização, é de responsabilidade da **LOCADORA E LOCATÁRIA**, sendo **assim 50% dos custos para cada uma das partes**.

§ 1º. Se durante o período da manutenção a **LOCATÁRIA** não dispor do bem, ou de outro de categoria igual ou similar, terá desconto no aluguel, proporcional ao período de manutenção.

§ 2º. A manutenção e troca das peças decorrentes do mau uso do veículo, assim entendido como a sua utilização em desacordo com as instruções de uso, serão de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA 10ª – DO SINISTRO

Na hipótese de não devolução, perda, roubo, extravio, furto ou destruição total do veículo por ora locado, fica estipulada indenização devida pela **LOCATÁRIA**, que deverá, para efeito de indenização, pagar à **LOCADORA** o valor do objeto, que será avaliado na ocasião utilizando-se a tabela FIPE.

CLÁUSULA 11ª – DOS DEVERES DA LOCATÁRIA

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **LOCATÁRIA**:

- I – pagar o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis,

no prazo estipulado;

II – usar o veículo como foi convencionado, de acordo com a sua natureza e com o objetivo a que se destina;

III – cuidar e zelar do veículo como se fosse sua propriedade;

IV – restituir o veículo, no final da locação, no estado em que o recebeu, conforme o laudo de vistoria, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

V – levar imediatamente ao conhecimento da **LOCADORA** o surgimento de qualquer dano, ou ocorrência, cuja reparação, e ou indenização, a esta enquadre;

VI – reparar rapidamente os danos sob sua responsabilidade;

VII – não modificar a forma interna ou externa do veículo sem o consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA**.

CLÁUSULA 12ª – DOS DEVERES DA LOCADORA

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **LOCADORA**:

I – entregar à **LOCATÁRIA** o veículo alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

II – ser integralmente responsável pelos problemas, defeitos e vícios anteriores à locação.

CLÁUSULA 13ª – DA GARANTIA

O cumprimento das obrigações previstas neste contrato, inclusive o pagamento pontual do aluguel, estará garantido por caução dada em dinheiro, perfazendo o montante de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), entregue à **LOCADORA** no ato de assinatura deste contrato.

§ 1º. Ao final da locação, tendo sido todas as obrigações devidamente cumpridas, a **LOCATÁRIA** estará autorizada a levantar a respectiva soma.

§ 2º. A critério das partes, o valor dado como caução poderá ser revertido para o pagamento de aluguéis devidos.

CLÁUSULA 14ª – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir o contrato unilateralmente, sem apresentação de justificativa.

Parágrafo único. Em cumprimento ao princípio da boa-fé, as partes se comprometem a informar uma à outra qualquer fato que possa porventura intervir na relação jurídica formalizada através do presente contrato.

CLÁUSULA 15ª – DAS PENALIDADES

Exceto nos casos em que ocorra penalidade contratual prevista, a violação das cláusulas deste instrumento acarretará à parte infratora uma aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

§ 1º. Caso ocorra uma violação, este contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela parte prejudicada, sem a necessidade aviso prévio.


§ 2º. Ocorrendo uma tolerância de uma das partes em relação ao descumprimento das cláusulas contidas neste instrumento não se configura em renúncia ou alteração da norma infringida.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca de RECIFE para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

Por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

RECIFE, 22 de Maio de 2025.

 Documento assinado digitalmente
ALBERTO FERNANDO DE BRITO E SILVA FILHO
Data: 22/05/2025 15:47:40-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LOCADORA: Alberto Fernando de Brito e Silva Filho
neste ato representando a pessoa jurídica Pernambuco Pets

LOCATÁRIA: DIEGO DE SOUZA LOPES

neste ato representando a pessoa jurídica 53039167 DIEGO DE SOUZA LOPES.

TESTEMUNHAS

1. LUZIANE DA C BARBOSA FALCÃO
CPF: 008.498.924-65

2. _____
CPF: _____